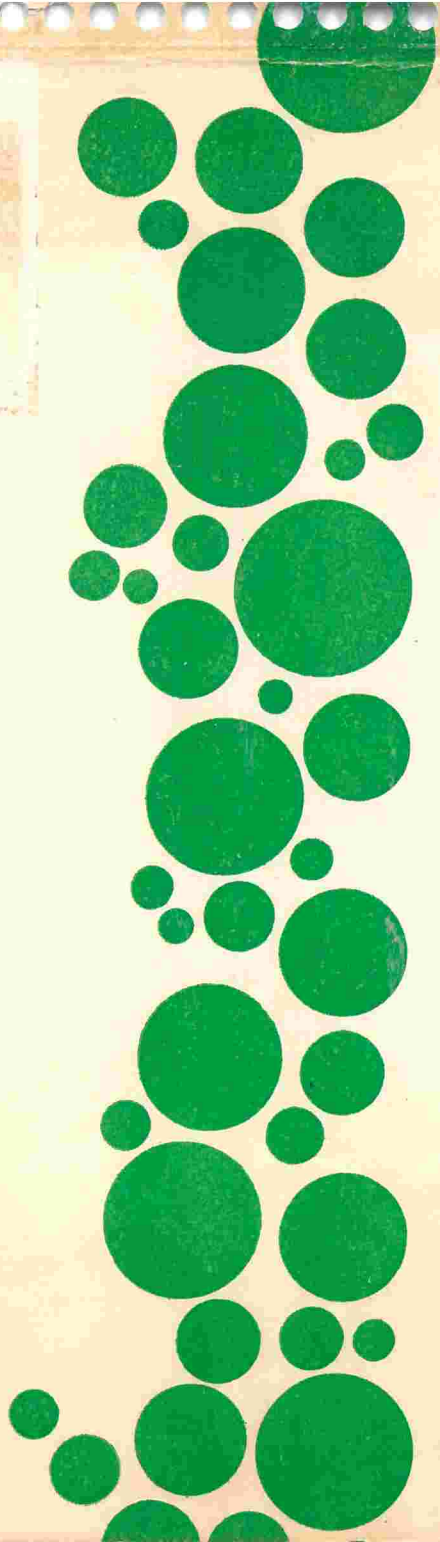


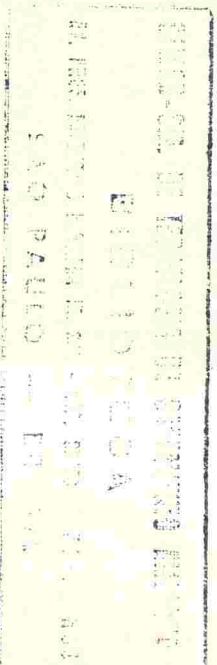
AZVEDO M



A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA DE SANTEAMENTO BÁSICO



A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO



Eng. IRVANDO MENDONÇA PIRES
Superintendente do Sistema
Financeiro de Saneamento

CETESB - CIA. DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
BIBLIOTECA

TABELA Nº 4

PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DECORRENTES DO PLANASA

ESTADOS	Municípios beneficiados	ATENDIMENTO A 80% DA POPULAÇÃO UR-BANA		Investimento total	BNH	F A E			FUNDO PERDIDO (Municípios)
		Ano	População (mil hab)			FISAG (BNH)	ESTADO	RETORNO	
1. Amazonas (1)	44	1975	424	23.227	7.274	-	3.446	3.828	8.679
2. Maranhão	124	1975	1.016	112.752	56.376	31.075	16.240	9.061	-
3. Piauí (2)	114	1980	772	86.845	33.819	11.230	10.529	12.060	19.207
4. Ceará	142	1980	2.213	439.970	162.843	67.192	46.326	49.325	114.284
5. Rio G. Norte	150	1980	1.009	124.812	62.406	30.437	13.017	18.952	-
6. Pernambuco	164	1975	2.805	381.520	190.760	101.011	44.125	45.624	-
7. Alagoas	93	1975	625	86.271	43.136	22.525	14.485	6.126	-
8. Sergipe	74	1974	382	43.008	21.504	13.336	6.445	1.723	-
9. Espir. Santo	53	1976	738	98.012	49.006	19.271	22.971	6.764	-
10. Bahia	336	1975	3.155	513.798	256.899	139.361	63.300	54.238	-
11. Paraná	288	1977	3.111	610.024	305.012	-	237.182	67.830	-
12. Sta. Catarina	197	1975	1.335	185.687	92.843	-	78.869	13.974	-
TOTAL	1.784	-	17.585	2705.926	1.281.878	435.438	556.935	289.505	142.170

NOTA - Valor corrigido pela UPC = Cr\$ 63,81.

(1) Recursos a fundo perdido para conclusão do Projeto de Manaus.

(2) Parte dos recursos a fundo perdido será de origem federal.

S U M Á R I O

- 1 - APRESENTAÇÃO
- 2 - SÍNTESE DA EVOLUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BRASIL
- 3 - COMPETÊNCIA DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO
- 4 - O BNH E O SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO
- 5 - O PROGRAMA E OS SUBPROGRAMAS DO BNH PARA SANEAMENTO
- 6 - MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO TRIENAL E SUA EVOLUÇÃO PARA A POLÍTICA DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA
- 7 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS ATRAVÉS DO PLANASA
- 8 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS ATRAVÉS DO MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO TRIENAL
- 9 - RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS

1 - APRESENTAÇÃO

A corrida sem retorno, que tem caracterizado, na atualidade, nosso processo de desenvolvimento, e par das medidas saneadoras no campo econômico-financeiro, ancilares de uma política que tem como meta principal promover o bem-estar social da gente brasileira, está diante de mais um grande desafio, qual seja o de introduzir um elemento de racionalidade no explosivo crescimento demográfico urbano no País.

Como peça fundamental para vencer esse desafio, urge que as cidades sejam dotadas de serviços de infra-estrutura para atender, também, aos milhares de brasileiros que emigram do meio rural e somam-se às populações urbanas, todos os anos.

É imensa a lista do que necessita o homem da cidade, sobressaindo-se, pela importância básica sobre a saúde e bem-estar das populações, os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observados os aspectos gerais de preservação dos recursos hídricos para fins diversos.

É intenção nossa resumir, neste trabalho, as principais linhas que hoje norteiam a política de saneamento básico do Governo Federal, sob a competência do Ministério do Interior. Ao mesmo tempo, pretendemos informar quanto à regulamentação baixada pelo Banco Nacional da Habitação, como Órgão Central do Sistema Financeiro do Saneamento, dando uma idéia da mecânica operacional decorrente, que preside o desenvolvimento do Programa de Financiamento para Saneamento - FINASA.

Outrossim, apresentamos os conceitos básicos de formulação e de implementação do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, em nosso entender, um dos componentes principais do acima citado elemento de racionalidade no processo de urbanização.

2 - SÍNTESE DA EVOLUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BRASIL

2.1 - O estudo da evolução do abastecimento de água no País demonstra que, embora diversas soluções tenham sido tentadas para esse problema, houve, de certa forma, uma falta de definição dos diversos governos passados, no que se refere ao estabelecimento de planos e programas que, estribados em política adequada à realidade de cada época, tivessem o traço marcante da continuidade ou o caráter de soluções permanentes.

Encarado de ângulo restrito, meramente municipal, como foi esse problema, houve, na realidade uma ausência de planejamento sistematizado que ensejasse uma visualização global desse setor e de sua potencialidade de auto-sustentação, aliada à tônica paternalista que imperava nos setores públicos, gerando, em consequência, a chamada política de investimentos com recursos a fundo perdido.

Se, de um lado, os recursos financeiros para o saneamento sempre ocorreram irrisórios nos orçamentos públicos, em relação ao dos outros setores de infra-estrutura, por outro lado, a pulverização desses recursos e sua aplicação subsidiada, a falta de coordenação entre os órgãos de saneamento ou a tarifaçãõ irreal, complementaram o quadro de elementos negativos que fez o atendimento no abastecimento de água divergir, no tempo, das necessidades reais do setor cuja demanda evolui obviamente em função do crescimento demográfico urbano.

2.2 - O panorama no Brasil, em dezembro de 1967, no que respeita a abastecimento de água, apresentava-se conforme os dados a seguir:

População total	85,6 milhões hab
População urbana	38,8 milhões hab
População abastecida	22,8 milhões hab
Percentagem da população abastecida em relação à população total	26,5%
Percentagem da população abastecida em relação à população urbana	58,7%
Déficit absoluto quanto à população total	63,0 milhões hab
Déficit absoluto quanto à população urbana	16,0 milhões hab

É importante observar que, além de baixo o percentual da população beneficiada - 58,7% - o suprimento de água era realizado de forma irregular e deficiente, estimando-se que apenas 40% da população urbana estivesse realmente bem abastecida (cerca de 15 milhões elevando-se o déficit real para mais de 23 milhões).

O censo de 1970 estima que cerca de 51% da população urbana atual esteja abastecida de água. Nesse percentual não está incluído o resultado da maciça aplicação de recursos realizada nos últimos anos, em abastecimento de água, uma vez que existe um grande número de obras em fase de conclusão.

2.3 - Ultimamente o panorama do saneamento básico vem-se modificando acentuadamente como consequência de uma série de medidas que o Governo vem tomando, como a seguir será descrito.

Houve uma consolidação no princípio de auto-sustentação na atividade do abastecimento de água e do esgotamento sanitário. Progressivamente tem ocorrido a substituição dos recursos orçamentários de aplicação a fundo perdido, pelos de financiamento, consoante a política do Governo Federal, explicitada na seguinte diretriz, constante do "Plano de Metas e Bases para a Ação do Governo":

- "Minimização e racionalização das aplicações da União a fundo perdido; tais aplicações serão destinadas, de forma programada, a subsidiar municípios de menor renda na contrapartida, que se torne indispensável, aos financiamentos recebidos".

Por outro lado, apesar de não haver propriamente um marco que estabeleça o início e o término, respectivamente, das políticas de financiamento e de fundo perdido, a partir de 1967 é que verdadeiramente começou a haver uma conscientização de que o abastecimento de água às comunidades urbanas deveria ser colocado em termos industriais, isto é, como melhor e mais economicamente captar, transportar, tratar e distribuir água de boa qualidade.

A consequência lógica do equacionamento do problema nestes termos, foi a solução empresarial através da constituição de companhias estaduais especializadas, e da formulação de política tarifária que, a par de considerar os aspectos sociais relacionados com o atendimento das famílias de renda baixa, assegura a continuidade e a ampliação dos sistemas através da adoção do princípio de tarifa média estadual, pelo rateio dos custos, possibilitando uma tarifa viável em todas as comunidades.

2.4 - É necessário ter presente que o processo de urbanização que o País atravessa e que está correlacionado com o seu desenvolvimento econômico e progresso social, está a requerer uma rápida expansão dos serviços públicos diante desse crescimento impressionante de nossa população urbana.

O crescimento das cidades brasileiras fez-se nos últimos 30 anos na seguinte escala: a população urbana aumentou de 6 milhões de pessoas entre 1940 e 1950; 13 milhões de pessoas entre 1950 e 1960; e 21 milhões entre 1960 e 1970 (nos últimos 3 anos o aumento foi de cerca de 14 milhões).

À rápida urbanização correspondeu um crescimento desaccelerado da população rural, sendo provável que em 1980 a população rural seja menor do que os 41.600.000 existentes em 1970.

Por seu turno, é possível que a população urbana atinja, em 1980, cerca de 80 milhões de pessoas e a população total, aproximadamente, 123 milhões de brasileiros.

O censo de 1970 evidenciou que o Brasil já é um país preponderantemente urbano, pois mais da metade de sua população vive nas cidades. Mais importante ainda é o fato de que a população urbana aumentou a uma taxa que é quase o dobro da taxa de crescimento da população total.

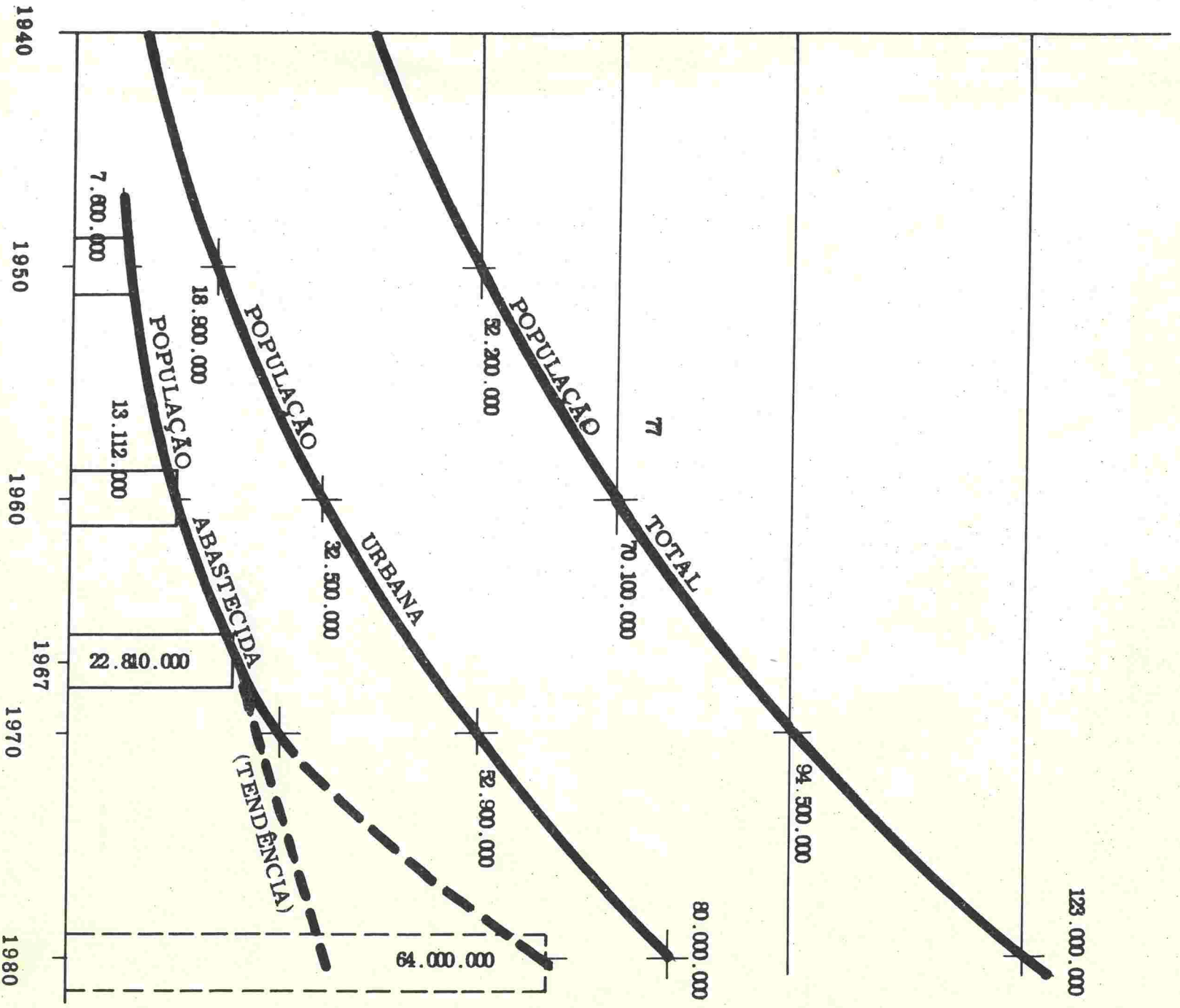
Sendo inegável que urbanização e desenvolvimento econômico apoiam-se e reforçam-se mutuamente, devemos aceitar como elemento favorável ao crescimento do Brasil e a modernização de nossa sociedade, a rápida urbanização que se processa em nossa pátria.

Diante desse quadro, o Governo Federal visando a dotar nossas cidades desses serviços básicos, preparando-as para o grande incremento em nossa população urbana previsto para os anos 70, está de posse do instrumental necessário à solução definitiva desse problema - o Plano de Saneamento - PLANA SA - instrumento de planejamento e programação adequado às peculiaridades regionais, tendo como suporte financeiro, técnico e administrativo o SISTEMA FINANCIERO DO SANEAMENTO de que o Banco Nacional da Habitação é Órgão Central.

2.5 - A seguir é apresentado o Gráfico nº 1 de evolução de abastecimento de água no País, considerando a meta do Governo Federal através do PLANASA. Verifica-se, pela análise desse gráfico, que se persistisse a tendência anterior a 1968 haveria um afastamento da possível solução do problema

EVOLUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

POPULAÇÃO



com uma evolução do déficit, sempre crescente. A partir de 1967 nota-se uma nova posição, provocando uma inversão de tendência motivada, principalmente, pelos recursos aplicados no setor do SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO. Essa tendência acentua-se a partir de 1970 até atingir a meta do Governo Federal de abastecer, no mínimo, 80% da população urbana até 1980 e, a partir daí, garantir-se o atendimento da demanda, em caráter permanente, em função do crescimento demográfico urbano.

3 - COMPETÊNCIA DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

3.1 - A partir de fevereiro de 1967, com o advento do Decreto-lei nº 200, que dispõe sobre a Organização Administrativa Federal, ficou estabelecida a competência do Ministério do Interior na condução do saneamento básico no País. Possui esse Ministério, sob sua coordenação, os seguintes órgãos, cuja ação conjugada visa, também, a garantia do equacionamento do problema do saneamento básico, observando as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e a melhoria do meio ambiente:

- as Superintendências do Desenvolvimento Regional;
- o Departamento Nacional de Obras e Saneamento; e
- o Banco Nacional da Habitação.

3.2 - O Ministério do Interior, cômico da situação do saneamento básico cujo baixo índice de atendimento à população brasileira constitui fator dos mais negativos à saúde e ao desenvolvimento do País, encarregou o BNH de proceder ao diagnóstico e sugerir a solução desse problema no sentido de garantir-se um suporte financeiro adequado e permanente.

O primeiro passo dado nesse sentido foi a delegação, ao BNH, da gestão do Fundo de Financiamento para Saneamento - FISANE - criado pelo Decreto nº 61.160/67, para o qual foram transferidos os recursos e os compromissos do Fundo Nacional de Obras e Saneamento (Lei nº 4.089/62) e os do Fundo Rotativo de Águas e Esgotos - FRAE (Decreto-lei nº 52/66). Em decorrência, assumiu o BNH os compromissos resultantes do Acordo DNOS/USAID e foi extinto o Grupo Executivo de Financiamento - GEP.

Em seguida, através da Portaria do Ministério do Interior de nº 273/68, complementada pela Resolução nº 20/68 do Conselho de Administração do BNH, foi instituído neste Banco o SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO, destinado a mobilizar recursos, nos níveis federal, estadual e municipal, aplicando-os em Programas de Saneamento, de forma adequada e permanente.

Ficou, assim, o BNH, com amplos poderes delegados para a execução da política de financiamento, tendo sido consolidada essa posição pelo Decreto-lei nº 949/69.

4 - O BNH E O SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO

4.1 - O BNH, que é o Órgão de cúpula do Sistema Financeiro da Habitação e vem realizando, com desenvoltura e êxito, a política de habitação, inaugurada em 1964, teve expandida sua atividade, em 1968, no campo da infra-estrutura urbana, no sentido de orientar, disciplinar, controlar e estimular - como Órgão Central - o Sistema Financeiro do Saneamento (SFS).

O Sistema Financeiro do Saneamento baseia-se no exercício pleno do princípio federativo associando as ações dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, cujos recursos e esforços conjugados, segundo normas estabelecidas pelo BNH, visam a garantir, de forma permanente, a progressiva realização de programas de saneamento básico, em todas as cidades do País.

A racionalidade do conceito de auto-sustentação na exploração das atividades do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, nas cidades, assim como o fortalecimento do princípio empresarial na condução desse problema, inscrevem-se na filosofia do SFS, que possui, ainda, as seguintes características gerais:

- a) os recursos mobilizados, a nível federal, são provenientes principalmente do BNH, sendo de salientar que não são orçamentários, mas têm sua origem na poupança privada. Em decorrência, o orçamento público está sendo aliado para aplicações em outros setores que estão a exigir investimentos com subsídios federais;

- b) os recursos do âmbito estadual terão no início dos programas, principalmente, origem orçamentária e serão aplicados através de Fundos de Financiamento para Água e Esgotos dos Estados (FAE). Com o tempo, esses recursos orçamentários serão substituídos pelos provenientes dos retornos dos empréstimos de cada FAE, cujos juros serão cobrados à uma taxa pelo menos igual a do crescimento demográfico urbano de cada Estado, procedimento este que irá garantir a estabilidade e a continuidade dos programas. Da mesma forma que no plano federal, também os orçamentos dos Estados serão aliviados, para aplicações em outros setores;
- c) no âmbito municipal, os recursos são requeridos em contrapartida aos financiamentos que se originam tanto do BNH quanto dos FAE, na quantidade indispensável à viabilização dos projetos, e são normalmente de aplicação a fundo perdido, ou seja, não incidindo sobre o custo tarifário;
- d) os programas são flexíveis e dinâmicos e terão sua implementação acelerada pela assistência permanente de cursos suficientes, pelo apoio logístico necessário e pela completa descentralização através das entidades especializadas componentes do SFS, tanto na fase de elaboração e aprovação de projetos, quanto na de fiscalização da execução e de operação dos sistemas.

4.2 - O princípio de descentralização na execução das atividades do SFS, a par da delegação de poderes, exige, no entanto, em contrapartida, a existência de eficientes sistemas de coordenação, programação, normatização, fiscalização e controle, os quais, através de comando centralizado, garantem ao longo do tempo a ação eficiente que conduz os programas aos objetivos firmados pelo Governo. Para o desempenho dessas atividades de comando centralizado, dispõe o BNH, em sua estrutura, de uma unidade central especializada: a Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento.

4.3 - O Sistema Financeiro do Saneamento - SFS - em cada Estado, está constituído de entidades associadas ao BNH as quais foram credenciadas visando a dar o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao desenvolvimento dos programas. Objetivou-se, também, atendendo ao princípio da descentralização, adequar os diversos órgãos existentes nos Estados e nas Regiões do País, conforme suas especialidades, à sistemática operacional do SFS, de modo a dar aos Estados o apoio indispensável à condução permanente dos estudos e à solução dos problemas de saneamento básico. São associadas ou integrantes do SFS, que tem o BNH como Órgão Central, as seguintes entidades definidas em suas grandes linhas de atuação:

- a) ENTIDADE FINANCIADORA (EF) - Tem como responsabilidade principal suprir o FAE dos recursos necessários ao atendimento das programações financeiras estabelecidas com o BNH.
É enquadrada, basicamente, na figura do Governo do Estado. A fonte principal dos recursos de integralização do FAE é a receita estadual, devendo, no entanto, a Entidade Financiadora captar recursos suplementares (externos ao Estado), quando se fizer necessário, para acelerar o programa estadual;
- b) ÓRGÃO GESTOR DO FAE (OG) - É o Órgão com poderes delegados pelo Governo do Estado, para gerir, programar e aplicar - sob a forma de empréstimo - os recursos destinados ao FAE. Compete-lhe, ainda, todo o assessoramento indispensável ao Governo, na mobilização de recursos - tanto orçamentários como externos ao Estado - visando ao cumprimento dos cronogramas de integralização, contratação e aplicação dos recursos do FAE, de acordo com as programações financeiras aprovadas;
- c) AGENTE FINANCEIRO (AF) - É um Banco credenciado pelo BNH, para ser o Mutuário de suas operações através do SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO. Normalmente, é o Banco de que o Estado é o acionista majoritário. É,

também, o Mutuário do Órgão Gestor nas operações financeiras relativas aos recursos do FAF, sendo, ainda, normalmente, o Agente Depositário desses recursos;

d) AGENTE PROMOTOR (AP) - É, normalmente, o órgão estadual incumbido do desenvolvimento da política de saneamento básico no Estado, o qual é credenciado pelo BNH para exercer as seguintes atribuições principais:

- levantar os dados necessários ao conhecimento permanente da evolução do saneamento básico no Estado, de forma a possibilitar a elaboração de programas e o controle do seu desenvolvimento, tendo em vista otimizar os resultados previstos;

- desenvolver esforços junto às Municipalidades, no sentido de garantir sua adesão financeira ao programa, de acordo com os cronogramas estabelecidos, assim como assegurar a concessão, para a concessionária estadual, da exploração dos sistemas municipais de água e esgotos;

- Promover a elaboração de estudos e projetos, em função das necessidades programadas.

e) MUTUÁRIO FINAL (Concessionário) - É o órgão encarregado, no Estado, da execução das obras e serviços e da operação e manutenção dos sistemas financiados com recursos oriundos do BNH e do FAF, que lhe forem repassados pelo Agente Financeiro, respondendo perante este pelo ressarcimento dos empréstimos recebidos;

f) ÓRGÃO TÉCNICO (OT) - É o órgão contratado pelo BNH, com experiência comprovada no setor, para auxiliá-lo na análise dos projetos e na fiscalização da execução das obras dos sistemas financiados.

4.4 - Os Fundos de Financiamento para Água e Esgotos (FAE), constituídos em convênios entre os Governos dos Estados e o BNH, constituem peça fundamental de todo o Sistema Financeiro do Saneamento. A rotatividade dos recursos desses fundos representa a garantia do atendimento permanente às necessidades brasileiras, não só para equipá-las no momento, mas sobretudo, para a necessária expansão futura desses sistemas básicos.

Enquanto os recursos estaduais de integralização dos FAE de- crescem no tempo, os retornos das aplicações desses fundos serão crescentes, adicionados dos juros e garantidos em seu valor real pela correção monetária.

Resultará no âmbito de cada Estado um sistema financeiro con- solidado cujo potencial econômico-financeiro garantirá permanentemente a satis- fação da demanda de recursos para o setor de saneamento básico.

Assim, a realização dos programas tornar-se-á independente das oscilações orçamentárias e as obras e os serviços iniciados terão seu térmi- no garantido no menor prazo. Uma vez eliminado o déficit existente no setor bastará que a taxa de juros do FAE seja pelo menos igual à do crescimento demo- gráfico da área, para que as complementações orçamentárias se tornem desnecessá- rias e possam ser liberadas para outros empreendimentos.

Os FAE, cujos recursos são somados aos do BNH para aplicação sob a forma de financiamento, têm suas operações financeiras e gestão reguladas segundo normas do BNH estabelecidas para o Sistema Financeiro do Saneamento.

4.5 - Em seguida, são apresentados tabelas e gráficos de vi- sualização geral do Sistema Financeiro do Saneamento:

- Tabela nº 1: CARACTERÍSTICAS DO SFS
- Tabela nº 2: RELACIONAMENTO ENTRE AS ENTIDADES DO SFS
- Gráfico nº 2: EVOLUÇÃO PROGRAMADA PARA O FAE

TABELA Nº 1

SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO - SFS

Instituído pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, destinado a mobilizar e aplicar os recursos que permitam a execução, em caráter permanente, do Programa de Financiamento para Saneamento - FINANSA

ENTIDADES INTEGRANTES DO SFS

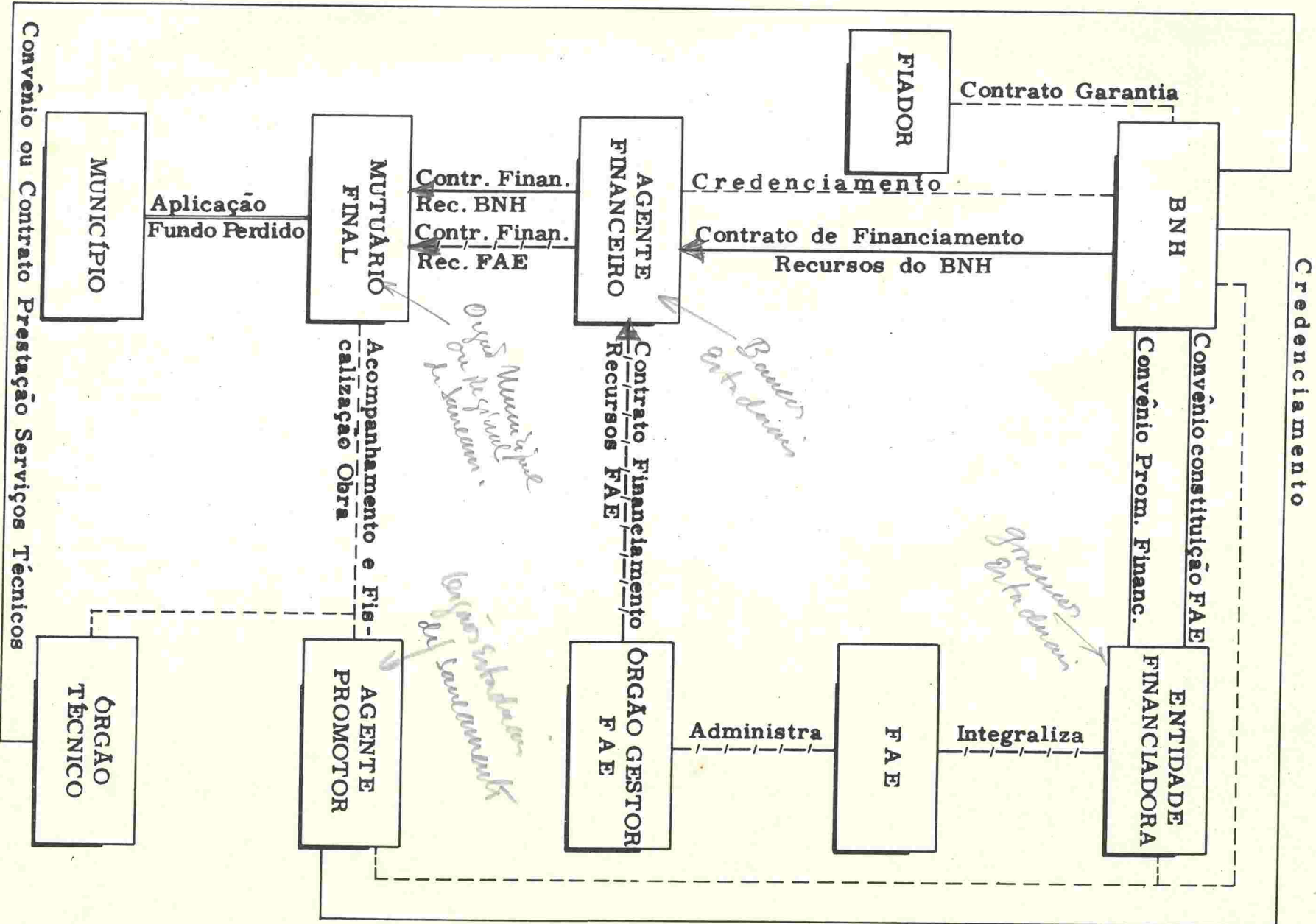
- I - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - ÓRGÃO CENTRAL
- II - ENTIDADES FINANCIADORAS - GOVERNOS ESTADUAIS
- III- AGENTES FINANCEIROS - BANCOS ESTADUAIS
- IV - AGENTES PROMOTORES - ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO
- V - ÓRGÃOS GESTORES - ÓRGÃOS ESTADUAIS ESPECIALIZADOS, PARA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS (ESTADUAIS) DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS - FAE
- VI - ÓRGÃOS TÉCNICOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS OU ENTIDADES PRIVADAS, ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE DE PROJETOS TÉCNICOS E EM FISCALIZAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO

MOBILIZAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOSAGEM FACIONAL PARA VIABILIZAÇÃO DE APLICAÇÕES

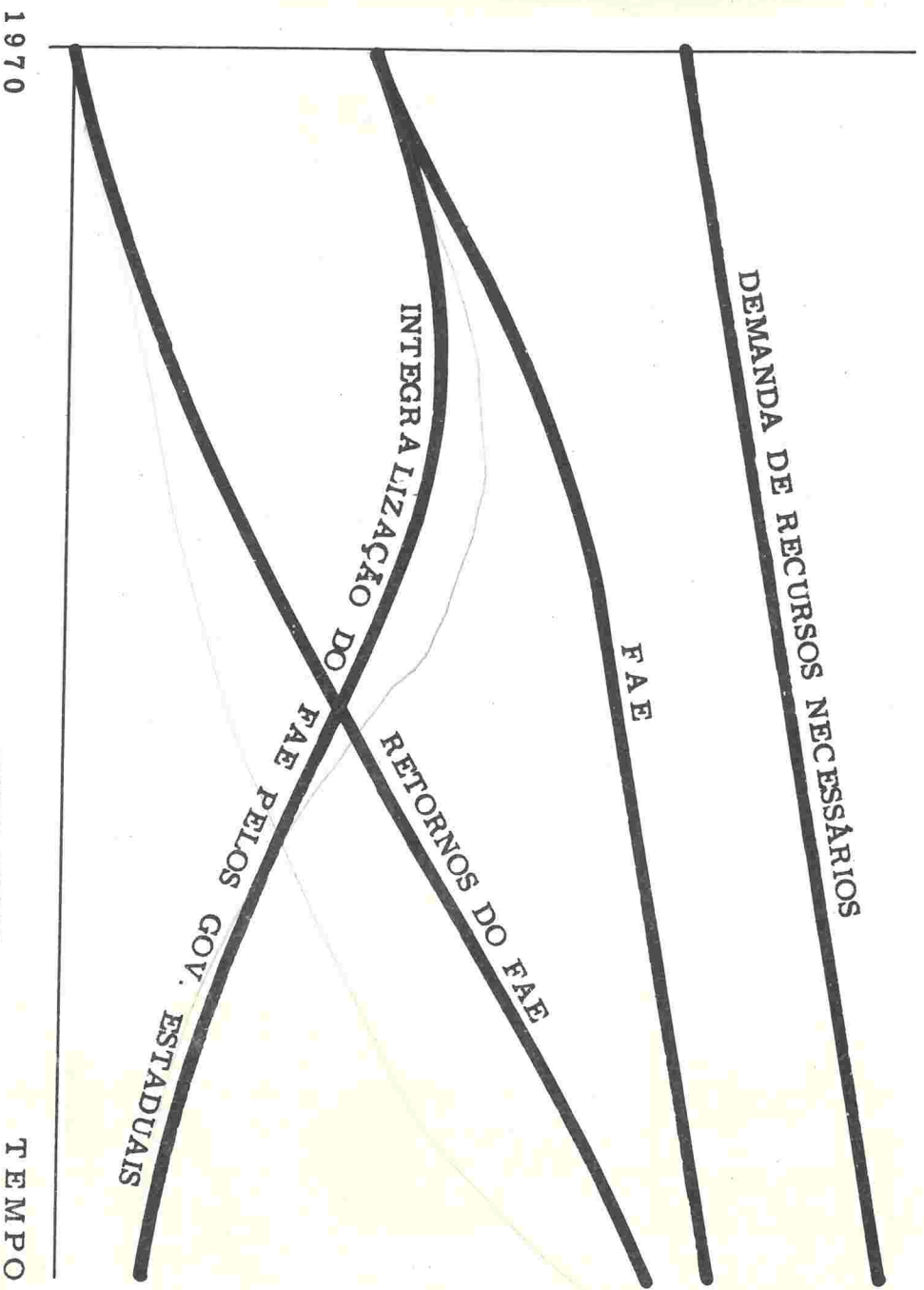
FONTES FINANCIADORAS		FONTES DE INVESTIMENTO A FUNDO PERDIDO	
<p>I - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Recursos próprios b) Recursos Internos e Externos captados <p>II- GOVERNOS ESTADUAIS, ATRAVÉS DOS FUNDOS DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS-FAE</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Recursos próprios b) Recursos de origem interna e externa captados e repassados pelo BNH 	<p>I - GOVERNOS MUNICIPAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Recursos próprios orgamên-tários <p>II- GOVERNO FEDERAL</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contribuição através de recursos orçamentários 		

BNH - SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO
 ENTIDADES PARTICIPANTES - RELAÇÕES



EVOLUÇÃO PROGRAMADA
PARA O FUNDO DE FINANCIAMENTO
PARA ÁGUA E ESGOTOS DOS ESTADOS (FAE)

VALORES



1970

TEMPO

5 - O PROGRAMA E OS SUBPROGRAMAS DO BNH PARA SANEAMENTO

5.1 - O conjunto de medidas adotadas para consecução dos objetivos a cargo do BNH, relativos ao Sistema Financeiro do Saneamento, é ordenado segundo o PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO - FINANSA e seus SUBPROGRAMAS específicos:

REFINAG: Subprograma de Financiamento e Refinanciamento da Implantação, Ampliação e/ou Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água (1968)

REFINESG: Subprograma de Financiamento e Refinanciamento para Implantação ou Melhoria de Sistemas de Esgotos que visem ao Controle da Poluição das Águas (1969)

EFISAN: Subprograma de Estímulo ao Sistema Financeiro do Saneamento (1969)

FISAG: Subprograma de Financiamento Suplementar para Abastecimento d'Água (1971)

FIPES: Subprograma de Financiamento de Estudos e Projetos (1971)

SANAT: Subprograma de Apoio Técnico ao Sistema Financeiro do Saneamento (1971)

FICON: Subprograma de Financiamento Suplementar para Controle da Poluição das Águas (1972)

A regulamentação baixada pelo BNH, relativa ao SFS, a partir de 1968, tem como característica principal a flexibilidade, de forma a adaptá-la à dinâmica do desenvolvimento do FINANSA, assim como adequá-las às condições regionais.

Assim, as revisões vão processando-se periodicamente tendo em vista a formação de instrumental atualizado, capaz de viabilizar as metas do Governo Federal, resguardando-as, ainda, do causuísimo.

5.2 - O FINANSA destina-se, em especial, a financiar e/ou re-financiar os estudos, os projetos, a assistência técnica, a execução das obras, bem como a compra dos materiais específicos, necessários à implantação, ampliação e/ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários nos centros urbanos do País.

É importante observar que o REFINESG estabelece que os projetos de esgotos devem necessariamente observar medidas de controle da poluição, com o fim de preservação dos rios, lagos e praias, da contaminação, e garantia da qualidade das suas águas para uso por esta e pelas futuras gerações.

As condições de financiamento não são rígidas, sendo função do potencial econômico-financeiro dos Estados e Municípios; são devidamente estudadas por ocasião da montagem e durante o desenvolvimento dos programas organizados, a nível estadual. Assim, os programas estaduais são propostos ao BNH e, em função de suas peculiaridades de viabilidade econômico-financeira, técnica e administrativa, são aprovadas as condições que regerão os financiamentos do BNH e os do FAE, assim como as parcelas de contrapartida municipal.

5.3 - Os financiamentos do BNH, consideradas as observações do item anterior, estarão sujeitos às seguintes condições gerais, que são válidas, sobretudo, para os subprogramas REFINAG e REFINESG:

- a) correção monetária;
- b) prazo máximo de carência de 36 meses;
- c) prazo máximo de amortização de 216 meses, contado a partir do fim da carência; *(18 anos)*
- d) juros máximos de 10% (dez por cento) a/a, capitalizados e pagos trimestralmente, inclusive durante o prazo de carência;

- e) taxas de 2% (dois por cento), sendo de 1% (um por cento) de administração e 1% (um por cento) de serviços técnicos, incidindo uma só vez sobre os desembolsos efetuados;
- e
- f) reembolso do principal em prestações trimestrais, a partir do término do prazo de carência, juntamente com os juros pactuados (Tabela Price).

5.4 - As aplicações dos recursos do FAE terão preferencialmente, as mesmas condições dos financiamentos do BNH a que servirem de contrapartida, exceto quanto à taxa de juros que poderá variar de 2% a 8% a/a.

5.5 - Através do Subprograma EFISAN, o BNH concede estímulo à constituição e ampliação dos FAE mediante empréstimos suplementares aos Estados de baixa receita tributária *per capita*.

Com exceção do prazo de amortização, que varia de 3 a 12 anos, e do prazo de carência que é no máximo de 20 meses, as demais condições para os empréstimos do EFISAN são análogos às constantes do item 5.3.

5.6 - O Subprograma FISAG tem como objetivo principal conceder, à guisa de estímulo, empréstimo suplementar que permita aos Governos Estaduais, como Entidades Financiadoras, participação, não excedente a 5% da receita tributária estadual, na realização de programas integrado de abastecimento de água, nos moldes preconizados pelo PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA.

Difere conceitualmente do Subprograma EFISAN, pois, enquanto este se destina especificamente a estimular os Estados de baixa receita tributária, o FISAG poderá ser concedido a qualquer Estado desde que adira às normas do PLANASA. Outra vantagem do FISAG sobre o EFISAN diz respeito à taxa de juros do BNH, que poderá decrescer de 8% até 4% a/a, enquanto que o prazo de amortização será ampliado para 18 anos.

5.7 - O Subprograma FIPES visa a conceder empréstimos destinados à elaboração de estudos e projetos necessários ao desenvolvimento de programas estaduais, organizados segundo os preceitos constantes do Plano de Saneamento - PLANASA.

Salvo as alterações abaixo, as condições dos empréstimos do FIPES obedecerão às constantes do item 5.3:

- a) participação do BNH: até 100% do custo dos estudos e projetos
- b) prazo máximo de carência: até 90 dias após o último desembolso;
- c) prazo máximo de amortização: até 60 meses após o término da carência; e
- d) taxa de juros: variável de 4 a 8% a/a.

5.8 - O Subprograma SANAT permitirá ao BNH cooperar com as instituições especializadas no fomento à pesquisa, ao treinamento e à assistência técnica, indispensáveis à implementação do PLANASA e à adequada operação dos sistemas instalados.

Os recursos do BNH poderão beneficiar instituições especializadas, observados os seguintes aspectos:

- financiamento do ativo fixo;
- financiamento do capital de giro, inclusive para constituição de fundos rotativos;
- auxílio para despesas de capital;
- subvenção para despesas correntes; e
- pagamento de serviços prestados.

Salvo as alterações abaixo, as condições dos empréstimos através do SANAT obedecerão às constantes do item 5.3:

- a) taxa de juros de até 4% a/a, capitalizáveis mensalmente;
- b) prazo máximo de reembolso de 240 meses exclusive a carência;
- c) carência, sobre o principal, de até 12 meses além do prazo de desembolso, para o financiamento do ativo fixo, e até 60 meses no caso de fundo rotativo para capital de giro;

- d) reembolso do principal em prestações mensais, a partir do término do prazo de carência, calculadas pelo sistema francês de amortização ou pelo sistema de amortizações constantes; e
- e) pagamento mensal de juros durante o prazo de carência.

5.9 - O Subprograma FICON tem como principal objetivo conceder financiamento complementar aos Estados, visando a estimular a implantação de sistemas adequados de esgotos sanitários com vistas ao controle da poluição das águas, observando-se o seguinte:

- a) os Estados que tenham aderido ao PLANASA para execução de programas de abastecimento de água, ou que tenham atingido os objetivos desse plano, estarão em condições de serem beneficiados com empréstimos suplementares segundo as regras do subprograma FISAG, para execução de programas de controle da poluição;
- b) os demais Estados poderão ser atendidos, também com empréstimos suplementares, obedecidas as regras do subprograma EFISAN que, contendo modificações nas taxas de juros do BNH, as quais poderão decrescer de 8 até 4% a/a em função das receitas tributárias *per capita* dos Estados.

5.10 - O BNH poderá beneficiar, também, as indústrias de materiais e equipamentos específicos do setor, através de financiamentos, de forma a lhes permitir enfrentar o grande aumento na demanda de insumos que está sendo requerido em decorrência da execução dos programas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a cargo do Sistema Financeiro do Saneamento. Os financiamentos do BNH, às indústrias ligadas ao setor de saneamento, poderão ser concedidos segundo as normas do FIMACO - Programa de Financiamento de Materiais de Construção, notadamente através dos subprogramas REINVEST e REGIR.

O subprograma REINVEST destina-se ao financiamento ou refinanciamento do investimento no ativo fixo das empresas produtoras, transportadoras e distribuidoras de material de construção, possibilitando, assim, a ampliação da oferta de materiais e equipamentos e a conseqüente redução de seu custo.

O subprograma REGIR visa ao financiamento ou refinanciamento do capital de giro do produtor de materiais de construção, destinando-se, assim, a atender ao acréscimo de capital de giro, decorrente do aumento da produção.

6 - O MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO TRIENAL E SUA EVOLUÇÃO PARA A POLÍTICA DO PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA

6.1 - Apesar da insuficiência de dados e da inexistência, em nosso País, de estudos que servissem de modelo adequado para o estabelecimento de um programa a nível nacional, o BNH, consciente da magnitude do problema e das dificuldades que seriam enfrentadas, e contando com o apoio e com a experiência das entidades públicas e privadas que atuam no setor, iniciou, em 1968, a regulamentação do Programa FINANSA. A implementação deste Programa iniciou-se pelo Subprograma REFINAG (abastecimento de água) e, posteriormente, em 1969, deu-se o início ao Subprograma REFINESG (esgotos visando ao controle da poluição).

Ainda em 1969, o BNH sensível às dificuldades financeiras em que se encontravam diversos Estados brasileiros, e considerando o alto interesse na constituição e ampliação dos FAF e na conseqüente aceleração e implementação do FINANSA, criou o Subprograma EFISAN, o qual veio estabelecer, através de critério universal, uma diferenciação nos estímulos concedidos pelo BNH, aos Estados brasileiros em função de seu potencial econômico-financeiro.

6.2 - A implementação inicial do FINANSA, através do REFINAG, a partir de 1968, teve como característica principal a organização, em cada Estado brasileiro, de Programas estaduais, trienais, os quais sofrem revisão anual, eliminando-se a parcela executada no ano decorrido e acrescentando-se-lhes a parcela prevista para outro ano.

Com base nesses Programas Trienais são firmados Convênios e Contratos entre o BNH, seus Agentes Financeiros e os Governos dos Estados, com a interveniência de órgãos estaduais e regionais especializados:

- a) Convênio de Constituição dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos, Estaduais - FAE;
- b) Convênio de Promessa de Financiamento de Projetos constantes dos Programas Trienais, aprovados pelo BNH; e
- c) Contratos vinculados aos convênios para financiamento e/ou refinanciamento dos Projetos componentes dos Programas Trienais.

A regra geral de operação do REFINAG ou REFINESG, para os financiamentos que se enquadraram no Método de Programação Trienal (1), obedece às condições gerais explicitadas no item 5.3 acrescidas das seguintes:

- a) a participação do Município e/ou Mutuário Final é de, pelo menos, 25% do valor do investimento no caso de projetos cofinanciados pelos FAE. Os restantes 75% serão financiados em partes iguais pelo BNH e pelo FAE. Em decorrência dos Convênios que foram

(1) Apesar de não estar explícita na regulamentação do BNH, a denominação Método de Programação Trienal está sendo usada aqui para facilitar o entendimento deste Trabalho.

assinados com quase todos os Estados brasileiros, esse método ficou caracterizado pelos percentuais de 37,5%, 37,5% e 25% do valor do custo de cada Projeto, respectivamente como participações do BNH, do FAE (Governos Estaduais), e dos Municípios e/ou Mutuários Finais;

b) os juros do BNH são de 8% a/a, enquanto que os do FAE variam de 2 a 8% a/a;

c) é exigida a existência de uma entidade autônoma - autarquia ou companhia de economia mista de preferência - para o exercício das funções de Mutuário Final dos financiamentos, e responsável pela execução das obras e operação dos sistemas. A operação dos sistemas municipais através de companhias estaduais concessionárias já está consagrada na grande maioria dos Estados brasileiros; e

d) são admitidos, também, casos especiais de financiamento apenas pelo BNH, requerendo-se neste caso participação do Município com o mínimo de 50% do valor do investimento.

Esse tipo de financiamento direto somente será concedido pelo BNH quando se tratar de projeto em Município que, havendo solicitado cofinanciamento através de um FAE, não o tenha obtido em prazo razoável, a juízo do BNH.

6.3 - A repercussão do FINANSA, decorridos quase 3 anos de sua efetiva implantação, excedeu a toda expectativa e a ele aderiram todos os Estados da Federação, através de Convênios e Contratos assinados com o BNH.

Diante dos resultados alcançados e com a experiência adquirida nesses anos de atividades no setor, o BNH procedeu a estudos visando ao aperfeiçoamento do Sistema Financeiro do Saneamento, considerando os seguintes aspectos:

- a) eliminação do déficit e manutenção permanente do equilíbrio atingido entre a oferta e a demanda de serviços no campo do saneamento básico (água e esgotos);
- b) necessidade de instrumento mais aperfeiçoado de programação que possibilite, a cada Estado, a solução do problema de abastecimento de água e de esgotos em determinado prazo;
- c) garantia prévia das condições de viabilidade do Plano, em cada Estado, mediante a definição da demanda de recursos e de serviços e de sua evolução no tempo, assim como da oferta dos recursos segundo sua origem e distribuição no tempo;
- d) instituição de uma política tarifária, de acordo com as possibilidades dos consumidores e com a demanda de recursos e serviços;
- e) redução dos custos em função de uma economia de escala e programação racional;
- f) viabilidade de todos os projetos, no âmbito do Estado, mesmo dos Municípios mais pobres, pela compensação interna propiciada no âmbito da companhia concessionária estadual.

Considerando os aspectos citados, o BNH concluiu seus estudos e pesquisas através da formulação de um plano - Plano Nacional de Saneamento - PLANASA - que, baseado em modelo matemático e metodologia adequados, permite visualizar, de forma global, todas as inter-relações entre as variáveis influenciadoras do fenômeno.

O objetivo do PLANASA é equacionar e solucionar, de forma permanente e realista, o problema do saneamento básico no Brasil. Estabelece como meta inicial a eliminação do déficit de abastecimento de água em prazo não superior a 10 anos, isto é, até 1980, promovendo o atendimento a pelo menos 80% da população urbana, e, a partir de então, através dos Fundos (FAE) criados e sua evolução pelo menos na razão do crescimento da demanda, disponibilidades suficientes para atender às novas necessidades.

A implementação do PLANASA possibilitará que a população urbana abastecida cresça de 27,1 milhões, segundo o censo de 1970, para 64 milhões, em 1980; isso significará, também, mais do que duplicar tudo que existe até hoje, e permitirá que 80% da população urbana de 1980, esteja abastecida com água de boa qualidade, ao invés dos 51% atuais.

Apesar dos vultosos investimentos demandados pelo PLANO, da ordem de 9 bilhões de cruzeiros ou quase 1,5 bilhões de dólares, o seu esquema financeiro é inteiramente viável.

Através dos FAE como penhor da solução, em caráter permanente, serão mobilizados mais de 3,6 bilhões de cruzeiros, ou cerca de 600 milhões de dólares.

A aplicação e as reaplicações sucessivas, desses recursos, permitirão, juntamente com os recursos do BNH, manter em dia o abastecimento de água e atacar de forma substancial o problema de controle da poluição das águas, através da instalação de sistemas de esgotos com seu adequado destino final.

O modelo do PLANASA é aplicável a cada Estado da Federação e a concentração de esforços e recursos, através de Empresa Estadual Concessionária dos Sistemas Municipais, permite entre outras vantagens:

- a) economia de escala com redução de custo operacional;
- b) melhoria de administração e operação dos sistemas pela maior assistência técnica prestada; e
- c) viabilidade de todos os projetos, mesmo dos municípios mais pobres, pela compensação interna propiciada.

Os estudos desenvolvidos visando a atingir a meta do Governo Federal, consoante os termos do PLANASA, evidenciam a necessidade de fusão, no âmbito de cada Estado, das entidades estaduais e municipais, para atingir-se a otimização dos resultados do Plano dos pontos de vista econômico-financeiro, administrativo e técnico.

Este procedimento vem ao encontro da orientação do Governador Federal emanada do recente Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), no sentido de consolidar os sistemas financeiros nacionais, públicos e privados, através da tarefa básica de criação de estruturas empresariais sólidas, pelo processo de fusão econômica.

Para esse procedimento - em que se leva em consideração o princípio básico de que a "União Faz a Força" - as municipalidades que estão aderindo ao PLANASA, estão transferindo para as concessionárias estaduais a exploração dos seus sistemas que estejam a cargo tanto de entidades municipais como federais.

Estas proposições, de aglutinação em torno das concessionárias estaduais, são, a rigor, do ponto de vista técnico e administrativo, a condição *sine qua non* de viabilidade do PLANASA.

O aumento de eficiência, traduzido por maior produtividade e a mais baixo custo operacional, a maior flexibilidade operacional, a uni-ficação de procedimentos técnicos e administrativos, ao lado da inquestionável possibilidade (única) de atendimento às comunidades pequenas e pobres, são corolários das condições acima estabelecidas.

6.4 - A implementação de programas integrados, de âmbito estadual, que vise ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento de água, nos moldes preconizados pelo PLANASA, será feita mediante a assinatura de convênios e contratos:

- a) convênios de operação dos FAE e para realização de Programas Estaduais de Abastecimento de Água a serem firmados entre o BNH e Governo dos Estados, com a intervenção das entidades estaduais integrantes do SFS;
- b) contratos de financiamento e refinanciamento de Projetos a serem executados segundo as regras do REFINAG e que decorram dos Programas firmados, obedecidos os estímulos do BNH; e
- c) contratos de empréstimos suplementar aos Governos Estaduais segundo as regras do Subprograma FISAG.

6.5 - As condições de financiamento através do REFINAG, observadas as regras do PLANASA, são as estabelecidas no item 5.3, observados os aspectos seguintes:

- a) possibilidade de reduzir-se a participação do Município a 15% de sua receita, durante o período de desembolso, ou a 25% do valor do Projeto quando aquele percentual resultar em valor superior a este. A participação municipal poderá, inclusive, ser ainda reduzida ou mesmo dispensada para os Municípios que apresentem menor receita *per capita*. A participação municipal será determinada por ocasião da aprovação dos Programas e com o desenvolvimento destes e será calculada pela diferença entre os investimentos necessários e a capacidade máxima de as concessionárias estaduais receberem empréstimos;
- b) as fontes financiadoras serão o BNH e o FAE, participando cada um com 50% do financiamento máximo admissível para as concessionárias estaduais.

- a) levantamento de dados relativos a todos os Municípios do Estado de acordo com formulários próprios, obtidos junto ao BNH. Este levantamento deverá ser realizado pelo AGENTE PROMOTOR o qual, em contato com técnicos do BNH, esta belecerá o Programa Estadual de Abastecimento de Água (PEAG);
- b) determinação pelas autoridades estaduais do prazo previsto para o atendimento a 80% da população urbana (no máximo até 1980), observados os aspectos de pré-viabilidade econômico-financeira, técnica e administrativa, peculiares ao Estado;
- c) definição da meta a ser alcançada pelo PEAG no período governamental vigente;
- d) existência de Companhia Estadual com concessão de serviços de abastecimento de água em núcleos urbanos cuja população represente pelo menos 80% da população urbana atualmente abastecida do Estado;
- e) disposição do Governo do Estado de participar com até 5% da Receita Tributária Estadual (RTE) de acordo com o Programa ajustado;
- f) comprometimento das autoridades estaduais na manutenção no âmbito da Companhia Concessionária de uma política de contenção de despesas operacionais, assim como de um esquema tarifário realístico em função das condições estabelecidas nos estudos de viabilidade econômico-financeira da concessionária que venham a ser elaborados segundo normas do BNH e por este aprovados;
- g) aceitação das medidas legais e/ou administrativas necessárias para ratificar os compromissos assumidos em convênios, assim como para possibilitar flexibilidade adequada das entidades estaduais integrantes do SFS; e
- h) carta de intenção do Governo do Estado aderindo às condições do PLANASA, conforme os itens anteriores.

7.2 - Após a assinatura dos convênios relativos aos Programas decorrentes do PLANASA, a execução destes far-se-á através de contratos de financiamento relativos a PROJETOS instruídos segundo os seguintes elementos principais:

- a) Estudo Global de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Concessionária Estadual, elaborado segundo normas do BNH e por ele aprovado, tendo em vista possibilitar o processamento de contratação de financiamentos de PROJETOS;
- b) Relatório Técnico Preliminar que analise as vantagens comparativas entre as soluções possíveis e que descreva e justifique a alternativa adotada, em cada Projeto, sob os pontos de vista técnico, econômico e financeiro;
- c) Projeto Técnico, caracterizado pelo conjunto de estudos e elementos técnicos que definam e permitam a completa execução do Projeto; e
- d) Ficha de Atualização de Dados do Estudo Global de Viabilidade Econômico-Financeira da Companhia Concessionária Estadual.

7.3 - A integração dos Municípios, aos Programas Estaduais, observadas as normas relativas ao PLANASA, será realizada segundo o seguinte procedimento:

- a) entendimentos entre a Autoridade Municipal e o Agente Promotor para início das providências necessárias ao atendimento do núcleo urbano em questão, em decorrência de seu posicionamento na escala de prioridade definida pelo Estudo Global de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa;
- b) providências da Autoridade Municipal no sentido de conceder, à empresa estadual, a competência para exploração dos serviços de água e de esgotos;

- c) providências, a cargo do Agente Promotor, para a reatização dos Estudos e Projetos necessários, preferencialmente, mediante o concurso de entidades privadas especializadas, observadas as normas e instruções para tanto baixadas pelo BNH;
- d) negociações entre a Autoridade Municipal e o Agente Promotor visando a definir o valor e a forma da participação financeira do Município - quando demonstrada tal necessidade - em complementação aos financiamentos ajustados para a execução das obras e serviços. Essa contribuição municipal poderá ser realizada sob a forma de participação acionária na empresa estadual;
- e) providências do Agente Promotor visando à aprovação dos Estudos e Projetos junto ao BNH;
- f) instrução e encaminhamento do pedido de financiamento ao BNH a cargo do Agente Financeiro, no Estado; e
- g) execução das obras e serviços, em cidades e distritos, operação dos sistemas e responsabilidade pelo ressarcimento dos empréstimos, a cargo da empresa concessionária estadual.

8 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO TRIENAL

8.1 - Na hipótese de não ser possível, ainda, aderirem ao PLANASA, os Estados deverão firmar com o BNH Convênios de Constituição dos FAE e de Promessa de Financiamento, observadas a elaboração e aprovação prévia do Programa Trienal de Abastecimento de Água (ou de Esgotos). Os Programas, orientados segundo o Método de Programação Trienal, serão implementados pela execução dos PROJETOS que o compõem, representado, cada um, pelos seguintes elementos, os quais serão submetidos à aprovação do BNH:

- a) Relatório Técnico Preliminar;
- b) Projeto Técnico; e
- c) Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

Sempre que o Mutuário Final do financiamento for concessionário dos serviços em vários municípios, será aceito o estudo de viabilidade econômico-financeira relativo à administração e operação do conjunto de serviços.

8.2 - Os Municípios constantes de Programas Trienais, organizados a nível estadual, serão atendidos observando-se as seguintes operações:

- a) entendimentos entre a autoridade municipal e o Agente Promotor local, visando a definir a forma de organização administrativa do Mutuário Final, observando-se total prioridade nos atendimentos para os casos de transferência, para a empresa estadual, da competência da exploração dos serviços de água e de esgotos;
- b) providências para a realização dos estudos e projetos pertinentes, preferencialmente, a cargo do Agente Promotor e segundo o concurso de entidades privadas especializadas tendo em vista o atendimento das normas e instruções do BNH. Este procedimento evitará prováveis reformulações de Projetos e consequente retardamentos em suas aprovações a cargo do BNH;
- c) negociações entre a Autoridade Municipal e o Agente Promotor no sentido de determinar o valor e a forma de participação municipal, correspondente a um mínimo de 25% do custo estimado das obras e serviços. A contrapartida Municipal, no caso de o Mutuário Final ser uma empresa estadual, poderá ser realizada sob a forma de participação acionária;

- d) providências do Agente Promotor visando à aprovação do Projeto junto ao BNH;
- e) instrução e encaminhamento do pedido de financiamento a cargo do Agente Financeiro, no Estado; e
- f) execução das obras e serviços, em cidades e distritos; operação dos sistemas e responsabilidade pelo ressarcimento dos empréstimos, a cargo do Mutuário Final.

9 - RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS

9.1 - Decorridos 48 meses do efetivo início do Programa de Financiamento para Saneamento - FINANSA - a cargo do BNH e das demais entidades integrantes do SFS, os resultados alcançados, a par do grande esforço conjunto desenvolvido já são altamente compensadores e animadores para o prosseguimento desta tarefa, das mais importantes, em prol da saúde e bem-estar da população brasileira.

Além do Distrito Federal, 19 Estados estão sendo atendidos com financiamentos contratados com o BNH, beneficiando 365 Municípios e destinados à execução de obras de abastecimento de água - REFINAG - assim como beneficiando 6 Municípios (sendo 4 Capitais) e visando ao controle da poluição das águas, através de sistemas adequados de esgotos sanitários - REFINESG.

Os investimentos contratados, de abril de 1968 a abril de 1972, para a realização de obras e serviços, através dos subprogramas REFINAG e REFINESG atingem a cifra de quase 3 bilhões de cruzeiros.

Através do subprograma EFISAN foram beneficiados 10 Estados e 86 Municípios, sendo que os empréstimos suplementares concedidos pelo BNH correspondem a cerca de 86,2 milhões de cruzeiros.

Dos 19 Estados brasileiros já beneficiados com financiamentos, através do SFS, 12 já aderiram ao PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA nos últimos 10 meses, já estando seus programas integrados de abastecimento de água em plena execução.

A totalidade dos Municípios desses Estados, ou seja, 1.784 núcleos urbanos, serão atendidos até 1977, devendo ser beneficiadas, em abastecimento de água, 17,6 milhões de pessoas que correspondem a 80% da população urbana desses núcleos. O investimento total programado ultrapassa a 2,7 milhões de cruzeiros, dos quais o BNH participará com 63,5%.

As Tabelas ns. 3 e 4, a seguir, apresentam os dados referentes aos subprogramas REFINAG, REFINESG e EFISAN, assim como os dados relativos aos programas estaduais decorrentes do PLANASA.

TABELA Nº 3

1. RESUMO GERAL
PROGRAMA: FINANSA

ESTADOS	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO		VALORES EM Cr\$ 1.000	BNH
		1º ANO	ÚLTIMO ANO		
1. Cont.Aprov.(1)	388	16.175.716	35.617.455	4.140.351,89	1.099.876,78
2. Cont.em Estudo	70	1.026.163	2.152.188	155.535,55	64.120,42
TOTAL	458	17.201.879	37.769.633	4.295.887,44	1.163.997,20

1.1 - Subprograma REFINAG

1. Cont.Aprov.(1)	384	15.208.036	33.237.155	2.920.097,92	745.134,73
2. Cont.em Estudo	70	1.026.163	2.152.188	155.535,55	64.179,20
TOTAL	454	16.234.199	35.389.365	3.075.633,47	809.313,93

1.2 - Subprograma REFINESG

1. Cont.Aprov.(1)	7	4.512.550	12.302.050	1.220.281,83	268.622,55
-------------------	---	-----------	------------	--------------	------------

1.3 - Subprograma EFISAN (Estados/Municípios)

1. Cont.Aprov.(1)	10/86	-	-	-	86.127,61
-------------------	-------	---	---	---	-----------

2. CONTRATOS ASSINADOS (Obras em execução)

2.1 - Subprograma REFINAG (Abastecimento d'Água)

1. Amazonas	1	242.000	503.000	67.807,82	17.097,12
2. Pará	1	537.000	950.000	50.022,70	18.758,54
3. Maranhão	17	120.652	261.874	26.454,42	11.011,50
4. Piauí	11	41.910	99.302	4.350,50	1.423,09
5. Ceará	1	283.000	495.000	113.172,65	7.850,23
6. Rio G.Norte	3	24.005	50.776	1.815,52	907,76
7. Paraíba	48	571.161	1.067.468	86.411,69	34.879,50
8. Pernambuco	20	247.176	467.429	103.661,39	43.712,28
9. Alagoas	9	51.531	112.879	31.721,48	14.742,72
10. Sergipe	1	5.776	10.000	597,79	223,46
11. Bahia	51	1.297.876	136.358	266.566,34	110.445,80
12. Espírito Santo	8	29.610	57.471	3.946,56	1.735,12
13. Minas Gerais	7	1.458.626	4.009.529	117.709,86	55.526,06
14. Guanabara	1	3.950.000	8.420.000	227.228,24	26.380,97
15. Rio Janeiro	1	32.600	112.800	8.761,81	3.285,70
16. São Paulo	75	4.436.707	10.738.295	1.413.337,71	242.784,67
17. Paraná	12	207.503	439.383	15.568,94	5.838,36
18. Santa Catarina	3	69.118	183.760	15.113,40	7.556,70
19. Rio G.do Sul	68	673.101	1.209.953	117.119,30	43.627,54
20. Mato Grosso	9	191.382	810.979	43.305,49	16.239,45
21. Goiás	17	245.927	361.264	51.667,60	19.433,46
22. Dist. Federal	1	385.000	800.000	25.360,39	12.680,20
TOTAL	365	15.061.661	31.297.520	2.791.701,60	696.140,23

2.2 - Subprograma REFINESG (Esgotos-Controlle da Poluição)

1. Pará	1	146.000	290.000	25.840,55	9.690,20
2. Guanabara	1	906.000	2.240.000	62.027,60	23.260,34
3. São Paulo	3	75.930	191.400	15.638,11	5.864,27
4. Bahia	1	419.620	1.368.750	91.106,13	34.133,25
TOTAL	6	1.547.550	4.090.150	194.612,39	72.948,06

2.3 - Subprograma EFISAN (Cont. p/Estado-Município)

1. Maranhão	1/ 2/38	-	-	-	2.951,47
2. Paraíba	2/ 2/	-	-	-	29.568,09
3. Pernambuco	1/ 2/	-	-	-	5.528,56
4. Alagoas	2/ 2/	-	-	-	3.679,60
5. Bahia	2/ 2/	-	-	-	32.574,30
6. Mato Grosso	10/ 39	-	-	-	11.825,59
TOTAL		-	-	-	86.127,61

3. CONTRATOS CONCLUÍDOS (Sistema em operação)

3.1 - Subprograma REFINAG (Abastecimento d'Água)

1. Maranhão	1	6.330	15.000	-	244,01
2. Paraíba	26	239.764	458.955	-	10.486,67
3. Bahia	7	141.268	577.000	-	27.820,78
4. Rio Janeiro	1	32.600	112.800	-	1.673,29
5. São Paulo	40	2.846.000	7.489.200	-	79.174,69
6. Rio G. Sul	51	113.545	165.193	-	6.673,96
7. Mato Grosso	5	89.105	294.708	-	6.505,81
8. Goiás	7	27.790	72.594	-	1.739,84
9. D. Federal	1	385.000	800.000	-	12.680,20
Total	139	3.881.402	9.985.450	-	146.999,25

3.2 - Subprograma EFISAN (Contratos p/Estado/Município)

1. Paraíba	2/38	-	-	-	22.351,50
2. Alagoas	1/ 1/	-	-	-	3.679,60
3. Pernambuco	1/ 1/	-	-	-	1.273,20
4. Bahia	1/26	-	-	-	22.906,13
5. Mato Grosso	2/ 1	-	-	-	7.305,42
Total	7/65	-	-	-	57.515,85

NOTA - Valor corrigido pela UPC = Cr\$ 63,81

(1) - Inclusive contratos assinados e em tramitação